

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.016/PMC/99

*Altera a Lei nº 906/PMC/98 e  
dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 906/PMC/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

Parágrafo único. A Assessoria será composta por 1 (um) Assessor de Imprensa, 4 (quatro) Assessores Especiais e 2 (dois) Assessores de Controle Interno.

a) (...)

a.1) (...)

b) (...)

c) (...)

**Art. 2º.** As alíneas "a" e "b" do Parágrafo único do art. 5º da Lei nº 906/PMC/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

Parágrafo único. (...)

c) Seção de Cadastro;

d) Setor de Expediente."

**Art. 3º.** A alínea "a" do § 1º do art. 6º da Lei nº 906/PMC/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

§ 1º. (...)

c) 3 (três) Advogados.

d) (...)

§ 2º. (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) (...)

l) (...)

**Art. 4º.** Acrescenta a alínea "e" ao Parágrafo único do art. 8º da Lei nº 906/PMC/98, com a seguinte redação:

"Art. 8º. (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

Parágrafo único. (...)

a) (...)

b) (...)

b. 1) (...)

b. 2) (...)

c) (...)

c. 1) (...)

d) (...)

d. 1) (...)

d. 2) (...)

e) Divisão de Apoio Administrativo."

**Art. 5º.** Acrescenta a alínea "f" ao Parágrafo único do art. 11, da Lei nº 906/PMC/98, com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

Parágrafo único. (...)

a) (...)

a.1) (...)

b) (...)

b.1) (...)

b.2) (...)

b.3) (...)

b.4) (...)

b.5) (...)

c) (...)

c.1) (...)

c.2) (...)

c.3) (...)

d) (...)

e) (...)

e.2) (...)

f) Divisão de Apoio Administrativo."

**Art. 6º.** Dá nova redação as alíneas "a" e "a.1" e acrescenta a alínea "a.2" do artigo 12 da Lei nº 906/PMC/98, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

X - (...)

XI - (...)

XII - (...)

- XIII - (...)
- XIV - (...)
- XV - (...)
- XVI - (...)
- XVII - (...)
- XVIII - (...)
- XIX - (...)
- XX - (...)
- XXI - (...)
- XXII - (...)
- XXIII - (...)
- XXIV - (...)
- XXV - (...)
- XXVI - (...)
- XXVII - (...)
- XXVIII - (...)
- XXIX - (...)

- c) Divisão de Meio Ambiente;
  - a.1) Seção de Coleta de Lixo;
  - a.2) Seção de Meio Ambiente;
  - d) (...)
  - b.1) (...)

**Art. 7º.** Acrescenta a alínea "b.10" ao Parágrafo único do art. 13 da Lei nº 906/PMC/98, com a seguinte redação:

- "Art. 13. (...)
- I - (...)
- II - (...)
- III - (...)
- IV - (...)
- V - (...)
- VI - (...)
- VII - (...)
- VIII - (...)
- Parágrafo único. (...)
- a) (...)
- a.1) (...)
- a.2) (...)
- a.3) (...)
- a.4) (...)
- a.5) (...)
- a.6) (...)
- a.7) (...)
- a.8) (...)



- b) (...)
- b.1) (...)
- b.2) (...)
- b.3) (...)
- b.4) (...)
- b.5) (...)
- b.6) (...)
- b.7) (...)
- b.8) (...)
- b.9) (...)
- b.10) Setor Biblioteca;
- c) (...)
- c.1) (...)
- c.2) (...)
- c.3) (...)
- d) (...)
- d.1) (...)"

**Art. 8º.** Acrescenta a alínea "a.7", "f.1", "g.1", "h.1" e "i.1", ao Parágrafo único do art. 14 da Lei nº 906/PMC/98, com as seguintes redação:

- "Art. 14.
- I - (...)
- II - (...)
- III - (...)
- IV - (...)
- V - (...)
- VI - (...)
- Parágrafo único. (...)
- a) (...)
- a.1) (...)
- a.2) (...)
- a.3) (...)
- a.4) (...)
- a.5) (...)
- a.6) (...)
- a.7) Seção de Recepção.
- b) (...)
- b.1) (...)
- b.2) (...)
- b.3) (...)
- b.4) (...)
- b.5) (...)
- c) (...)
- c.1) (...)



- d) (...)
- d.1) (...)
- d.2) (...)
- d.3) (...)
- d.4) (...)
- e) (...)
- e.1) (...)
- e.2) (...)
- e.3) (...)
- e.4) (...)
- e.5) (...)
- e.6) (...)
- e.7) (...)
- f) (...)
- f.1) Seção de UBS/FNS;
- g) (...)
- g.1) Seção de UBS/CSR;
- h) (...)
- h.1) Seção de UBS/CNE;
- i) (...)
- i.1) Seção de UBS/CSS
- j) (...)"

**Art. 9º.** Da nova redação a alínea "a" do Parágrafo único do art. 15 da Lei nº 906/PMC/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 15.
- I - (...)
  - II - (...)
  - III - (...)
  - IV - (...)
  - V - (...)
  - VI - (...)
  - VII - (...)
  - VIII - (...)
- Parágrafo único. (...)
- a) Divisão Ação Social
  - a.1) (...)
  - a.2) (...)
  - a.3) (...)
  - a.4) (...)
  - a.5) (...)
  - a.6) (...)"

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO No. 93/CAC/99  
FLS. 34

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 22 de dezembro de 1999

**Divino Cardoso Campos**  
Prefeito Municipal

**Juvenilço Iriberto Decarli - OAB/RO 248/A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
CENTRO DE ATENDIMENTO À IMPRENSA  
DESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
Ass. Resp. 22/12/99  
**Eli Batista**  
Assessora de Imprensa  
dec. nº 1.211 PMC/98